



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 652 , DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Altera o artigo 2º da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia-PM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia-PM/RO, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

I -

a)

- Coronel PM 09

- Tenente-Coronel PM..... 23

- Major PM..... 32

- Capitão PM 62

- Primeiro-Tenente PM..... 66

- Segundo-Tenente PM..... 74

b)

- Tenente-Coronel PM Fem..... 01

Publicado no Diário Oficial
nº 3492 de dia 19/04/1968



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

- Major PM Fem.....	01
- Capitão PM Fem.....	02
- Primeiro-Tenente PM Fem.....	04
- Segundo-Tenente PM Fem.....	06
c)	
d)	
e)	
f)	
II -	
a)	
- Subtenente PM.....	52
- Primeiro-Sargento PM.....	173
- Segundo-Sargento PM.....	256
- Terceiro-Sargento PM.....	695
- Cabo PM	1218
- Soldado PM	4821
b)	
c)	
III -	
- Subtenente PM Fem.....	04
- Primeiro-Sargento PM Fem	07
- Segundo-Sargento PM Fem.....	25
- Terceiro-Sargento PM Fem.....	35
- Cabo PM Fem.....	76
- Soldado PM Fem.....	313".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador